



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA
AGERBA N.º 02/2017**

SEÇÃO I – PREÂMBULO

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº : 0901.2016/020323

II - DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO : 25/04/2017 às 09h00hs.

III - LOCAL: Sala de reunião da Agerba, Ala A, na 4ª Avenida, 435 – 1º andar, CAB. Salvador/Bahia

IV- OBJETO DA LICITAÇÃO: outorga de concessão de serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, através do **STRIP**, Subsistema Rural, com veículos tipo **rodoviário**, de acordo com as condições, características e quantitativos constantes dos Anexos deste Edital, na seguinte linha:

Linha	Itinerário	Anexo
007	JUAZEIRO/CAMPO ALEGRE DE LOURDES	A

V – REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

VI - PRAZO DE DURAÇÃO DA CONCESSÃO: 120 (cento e vinte) meses.

VII – TIPO DE LICITAÇÃO: maior oferta pela outorga da concessão.

VIII – ATO AUTORIZATIVO: Ata nº 05/2017, da Diretoria colegiada da AGERBA, aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual n.º 9.433/05) PROJUR/AGERBA S/Nº fls. Xx.

O Presidente da Comissão de Licitação, designado pela portaria nº 41/2015 do Diretor Executivo da AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública, para a outorga de Concessão do Serviço Público de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros referente a linha 007 – Juazeiro/Campo Alegre de Lourdes, observados os princípios e preceitos das Leis Estaduais nº 9.433/05 e 11.378/09, do Decreto Estadual nº 11.832/ 2009, e das Leis Federais nº 8.666 de 22.06.93 e suas alterações, e nº 8.987, de 13.02.95, a Resolução AGERBA nº27/01, o II Plano Diretor do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia no que for pertinente, e as condições estabelecidas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

SEÇÃO II – PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderão participar toda e qualquer pessoa jurídica de direito privado, que atendam às condições exigidas neste Edital.

02.02 – Não poderão participar desta licitação:

- a) Empresas em consórcio, cooperativas e associações;
- b) Empresas que possuam dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos, ou legais, que sejam servidores ou dirigentes de órgãos do Estado da Bahia;
- c) Pessoa jurídica em regime de falência, recuperação judicial/extrajudicial, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, inclusive a do Estado da Bahia, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, por determinação da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou de qualquer outro órgão da Administração Pública.

02.03 – A participação nesta licitação, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas no presente edital e seus anexos.

02.04 - A participação, nos termos como antes convencionado, significa que a licitante recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento das informações necessárias quanto ao local onde serão desempenhadas as atividades do objeto da licitação, não se admitindo reclamações posteriores à entrega dos documentos, sob nenhuma hipótese, sob alegação de desconhecimento.

SEÇÃO III – CREDENCIAMENTO / REPRESENTAÇÃO

03.01 - As licitantes poderão ser representadas por preposto, procurador ou representante legal.

03.01.01 - No caso de representante legal, tal condição deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato social, suas alterações ou estatutos devidamente registrados, e a ata de eleição da Diretoria.

03.01.02 - No caso de procurador é indispensável um instrumento hábil com firma reconhecida.

03.01.03 - No caso de preposto é obrigatória a carta de credenciamento para aquela finalidade, em papel timbrado da licitante, assinada por quem de direito, sobre carimbo oficial ou CNPJ da empresa.

03.01.04 - Em qualquer um dos casos o representante deverá apresentar o seu documento de identidade.

03.02 - Os documentos exigidos para representar licitantes nas reuniões, serão entregues em separado e apreciados pela comissão, antes do recebimento da documentação exigida, pertinente à licitação.

03.03 - Uma vez entregues os documentos e credenciamentos e verificadas as identificações dos representantes, o que será consignado em ata, o Presidente encerrará o prazo para participar da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

03.04 - Em reuniões subseqüentes a primeira ficam dispensadas das exigências dos subitens 03.01.01, 03.01.02 e 03.01.03, os representantes presentes naquela reunião, podendo ser solicitados os documentos de identidade.

03.05 - Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma licitante.

03.06 – Cada licitante, se julgar conveniente, poderá fazer-se acompanhar de assistente jurídico, a teor do inciso VI, letra “d” da Lei 8.906/94, porém, para atuar como procurador deverá portar poderes especiais em instrumento com firma reconhecida.

SEÇÃO IV – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO E DA HABILITAÇÃO.

04.01 – No dia e hora aprazados, conforme indicado neste edital, os proponentes apresentarão seus documentos de habilitação e propostas técnicas em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e indevassados. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados pela licitante ou por seu representante, sendo o de **nº. 01**, contendo documentos de **PROPOSTA DE PREÇO**, também denominado **“Envelope A”**, o de **nº. 02**, denominado **“Envelope B”**, referente à **HABILITAÇÃO**. O conteúdo de cada um dos dois envelopes deverá estar em pastas devidamente ordenadas, sumariadas, **numeradas seqüencialmente e rubricadas todas as folhas**, devendo ser apresentados com a seguinte identificação visual em seu anverso:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE – (nome ou razão social, endereço, telefone e e-mail)

AGERBA – Edital de Concorrência AGERBA nº.

Linha XXXX – XXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX

ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

LICITANTE – (nome ou razão social, endereço, telefone e e-mail)

AGERBA – Edital de Concorrência AGERBA nº.

Linha XXXX – XXXXXXXXXX/XXXXXXXXXX

04.02. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em envelopes distintos, lacrados, indevassados, acondicionados em pastas, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, contendo as indicações descritas acima.

04.02.01 – Não será considerada documentação remetida por via postal.

04.02.02 - A proposta de preços **referente à linha será apresentada em formulário da empresa, de forma idêntica ao modelo apresentado no ANEXO III**, e deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

04.02.03 – Os documentos relativos à Habilitação das empresas deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples para ser autenticada pela Comissão, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, no anverso. Os documentos deverão ser apresentados precedidos por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram na ordem indicada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

SEÇÃO V – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

05.01 – No dia e hora estabelecidos, de acordo com o disposto no item II deste edital, será solicitado dos licitantes a apresentação das credenciais, além da entrega dos envelopes “01” referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e “02” referente à HABILITAÇÃO. O julgamento será processado em duas fases, a saber, obedecendo-se ao seguinte procedimento, conforme o estabelecido no art. 78 da Lei estadual 9.433/05

05.02 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE A

A Proposta de Preços deverá ser ofertada de acordo com os seguintes parâmetros:

05.02.01 - A Comissão analisará as propostas de preços das licitantes para a linha licitada, e a classificação será estabelecida em razão da maior oferta de pagamento pela outorga da mesma (VO).

05.02.02 - Será desclassificada a proposta cujo valor ofertado pela outorga total da linha seja inferior ao valor correspondente à importância de *R\$ 33.576,03 (trinta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e três centavos)*, valor este considerado como “preço mínimo de referência pelo direito de exploração” referente à linha Juazeiro/Campo Alegre de Lourdes (PM).

05.02.03 - Serão ainda desclassificadas as propostas de tarifa oficial cujo valor seja diferente do estabelecido no Anexo Técnico referente à linha.

05.02.04 Será considerada vencedora para a linha, a licitante que apresentar o maior valor de outorga da concessão da linha (VO).

05.02.05 Ocorrendo empate no critério acima estabelecido, após observado o disposto no § 2º do art. 3º da lei estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

05.02.06 A licitante vencedora deverá operacionalizar a linha e serviços integrantes com as tarifas decorrentes do coeficiente tarifário quilométrico oficial da AGERBA, pertinente ao tipo de veículo especificado para a operação da linha ou serviço.

05.02.07 A Proposta de Preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega das propostas, independentemente de sua indicação ou não pela licitante.

05.02.08 Para fins da efetiva cobrança aos usuários, as tarifas serão cobradas de forma integral ou compatíveis com as seções da linha.

05.03 - A licitação será processada e julgada observando-se os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇOS para a linha licitada e verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos do edital, procedendo-se ao julgamento e classificação em ordem decrescente dos valores de outorga (VOs) ofertados para linha, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

b) Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão;

c) Classificadas as propostas da linha licitada, de acordo com os critérios de avaliação constantes do ato convocatório, será franqueada a palavra para que os licitantes registrem em ata ou protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada;

d) Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes de Habilitação (nº 02), sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente recolhidos e guardados



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura;

- e) Não havendo registro de protesto, ou impugnação, ou interposição de recurso, deverá ser consignada em ata a renúncia dos licitantes à apresentação ou interposição de qualquer destes atos, e, assim, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, devolvendo os envelopes nº 02 fechados aos concorrentes desclassificados, procedendo, então, a abertura dos envelopes nº 02 – HABILITAÇÃO – das 03 (três) primeiras empresas classificadas;
- f) A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação e verificará a autenticidade dos mesmos. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida será inabilitada, ressalvada a faculdade prevista no previsto no § 6º do artigo 78 da Lei 9.433/2005;
- g) Após exame da documentação de habilitação dos 03 (três) primeiros classificados a Comissão deliberará sobre a habilitação dos mesmos, convocando, se for o caso, tantos licitantes classificados quanto forem os declarados inabilitados neste julgamento;
- h) Em seguida, a palavra será franqueada uma vez mais aos licitantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados e decididos de imediato, ou, se demandar análise mais apurada, posteriormente;
- i) Não se levará em conta condição não prevista neste edital para efeito de julgamento das propostas; não se levará em conta propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas;
- j) Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Estadual 9.433/05, a classificação das propostas será decidida por sorteio;
- k) Serão desclassificadas as propostas que não satisfizerem as condições previstas neste edital;
- l) Não será considerada reivindicação de qualquer decréscimo ao preço proposto, ainda que decorrente de erro ou mal-entendido, por parte da licitante;
- m) Iniciada a sessão de abertura das propostas não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo, em razão de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- n) Julgada a licitação, a comissão dará ciência aos interessados e, respeitando o prazo legal para interposição de recursos, apresentará relatório à autoridade competente indicando a ordem de classificação dos licitantes. Reserva-se a Comissão de Licitação, até a fase da homologação da proposta vencedora, o direito de proceder à verificação e autenticidade das informações prestadas pelo licitante;
- o) As datas previstas para eventual continuidade dos trabalhos e para comunicações, avisos ou notificações referentes a presente licitação serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia.

SEÇÃO VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

06.01 - Para habilitar-se nesta concorrência a empresa deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo discriminados:

06.01.01 - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE JURÍDICA, art. 99 da Lei 9.433/2005:

A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a qual deverá comprovar transporte rodoviário de passageiros como objeto da sociedade, consiste em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente *registrado*, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de investidura da diretoria em exercício;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

06.01.02 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, art. 100 da Lei 9.433/2005:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – DAU, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal n.º 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o CRF - certificado de regularidade perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.2.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.2.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

As certidões exigidas deverão ter o prazo de validade nelas constantes ou, não havendo dele menção, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta.

06.01.03 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, art. 102 da Lei 9.433/2005:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser os mesmos atualizados por índices



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme o caso, acompanhados do termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

b) certidão negativa de pedidos de falência/recuperação judicial/extrajudicial e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias à data da apresentação da documentação;

C) prova de capital social integralizado igual ou superior ao limite indicado no art. 46, da Resolução AGERBA nº 27, de 27.11.01, ou seja: "capital integralizado mínimo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)".

06.01.04 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, art. 101 da Lei 9.433/2005:

As licitantes deverão apresentar, sob pena de inabilitação, *"comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação"*, como previsto no inciso II do artigo em epígrafe.

A PROPOSTA TÉCNICA da licitante deverá constar dos seguintes itens:

I – apresentação da licitante, que deverá conter um histórico resumido de suas atividades, com destaque para o transporte rodoviário de passageiros, incluindo:

a) atestado expedido por órgãos da administração pública, com as mesmas atribuições de fiscalização da AGERBA, comprovando que a licitante possui, dentro de sua área de competência, experiência para o desempenho da exploração dos serviços, inclusive de serviço regular de transporte urbano e/ou de fretamento, afim ou idêntico ao objeto da presente concessão, contendo discriminação de sua área geográfica de atuação,

ou

documento que comprove possuir a licitante, em seu quadro permanente, na condição de empregados registrados e/ou sócios, na data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, pessoal técnico (responsável pelo tráfego ou operação da empresa) que atuará na exploração dos serviços ora licitados, acompanhado dos respectivos currículos e de atestados comprobatórios da experiência dos profissionais indicados, fornecidos por empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário, inclusive fretamento, e que utilizem veículos com características e quantidades iguais ou superiores às estabelecidas no anexo A do presente Edital. Em caso de substituição dos profissionais, estes poderão ser efetivados mediante prévia anuência da AGERBA, devendo os substitutos possuir também comprovada experiência.

b) relação dos serviços executados, o número anual de passageiros transportados através de transporte regular urbano e a quilometragem anual percorrida pela licitante que não seja concessionária de linhas e serviços intermunicipais sob o gerenciamento da AGERBA.

c) prova de propriedade de, no mínimo, 02 (dois) veículos que atendam as especificações indicadas no Anexo "A" deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

d) Comprovação, através de atestado fornecido pela AGERBA, de que se encontra com as vistorias de seus veículos atualizadas e possui capacidade técnico-operacional para operação de linhas e serviços, caso opere linhas e serviços do sistema intermunicipal ou execute serviços de fretamento sob responsabilidade do Estado da Bahia, ficando, conseqüentemente, liberada do cumprimento das alíneas a e b.

e) comprovação de propriedade ou posse (feita através de contrato de locação, arrendamento ou prestação de serviços), na época da celebração do contrato, de, no mínimo, uma garagem e oficina em condições de efetuar manutenção e reparos dos veículos que irão operar a (s) linha (s) licitadas.

II – Indicação da metodologia de execução dos serviços, para linha a que concorre, em função de suas características, consoante o estabelecido em seus respectivos Anexos Técnicos, consistindo na apresentação resumida, pela licitante, de sua proposta de operação da respectiva linha, bem como dos seguintes tópicos relacionados à mesma:

a) Plano de operação para a linha, indicando:

- características dos serviços a serem prestados;
- tabela de horário (s) diário (s) proposto (s) para cada linha, cujo quadro poderá ser ajustado durante a vigência da concessão, desde que previamente analisado pela AGERBA;
 - extensão das linhas e serviços e seccionamentos, respeitadas eventuais restrições de trecho pré-estabelecidas;
 - velocidades operacional e comercial ;
 - tempo de percurso e de ciclo;
- características e quantidade de veículos que colocará à disposição das linhas e serviços.

b) indicação e compromisso de disponibilidade, à época de início de operação das linhas, de que possui ou utilizará de terceiros, Pontos de Parada para atendimento aos usuários dotados das condições de segurança e higiene, com serviços de restaurante, lanchonete, sanitários masculino e feminino, podendo ser previamente vistoriados pela fiscalização da AGERBA.

Como condição mínima, a linha licitada deverá conter um Ponto de Parada intermediário, entre 40 % e 60 % da sua extensão, além do seu ponto inicial e final, se o total da linha for superior a 180 km.

Indicação e compromisso de disponibilidade, à época de início de operação das linhas e serviços concedidos, de que possui, ou utilizará através de terceiros, Pontos de Apoio dotados das condições mínimas para atendimento de emergência técnica e operacional, capacitados a prestar assistência mecânica e elétrica de revisão e reparos, socorro volante com reboque, borracharia, abastecimento de combustível, podendo ser previamente vistoriado pela fiscalização da AGERBA.

Como condição mínima, a linha licitada deverá conter um Ponto de Apoio entre 40 % e 60 % da sua extensão, além do seu ponto inicial, se o total da linha for igual ou superior a 180 km.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

c) Indicação e compromisso formal de disponibilidade, à época de início de operação das linhas e serviços concedidos, da frota especificada para a operação das linhas e serviços licitados, discriminando a marca, modelo, potência do motor, tipo da carroceria, quantidade de assentos, equipamentos e acessórios. A comprovação do ano de fabricação do veículo será feita através da Nota Fiscal da fábrica ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo fornecido pelo DETRAN

d) Compromisso de disponibilidade de oferecer, na data de início de operação dos serviços, 2 (dois) fatores adicionais de qualidade, no mínimo, dentre os elencados nos projetos básicos das linhas e serviços (Anexo II) sem acréscimo no valor da tarifa proposta.

06.01.05 – DECLARAÇÃO. (inciso V do art. 98 da Lei 9.433/2005).

a) declaração do licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem dispõe de menores de (16) dezesseis anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, como expressamente determinam o inciso V do artigo 98 da Lei 9.433/05, amparado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Vide modelo Anexo V , segundo a nova redação dada pela EC-20/98.

06.01.06 – Os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica servirão como habilitação para a concorrência da linha e serviços objeto do Edital.

06.01.07 – As empresas indicarão na sua habilitação a linha a que pretendem concorrer.

06.01.08 – Para a linha licitada deverá ser encaminhada uma PROPOSTA TÉCNICA, que será anexada à documentação de habilitação (ENVELOPE n.º 02) cuja apresentação será na forma de encadernação.

Obs: As licitantes que possuam Certidão de Registro Cadastral atualizado na AGERBA deverão anexar o respectivo documento no ENVELOPE N º 02. (documentos relativos à habilitação) que substituirá toda documentação relativa à habilitação jurídica, as alíneas "a" e "b" da documentação relativa à regularidade fiscal, alíneas "b" e "c" da documentação relativa à qualificação econômico-financeira, e alínea "e" da documentação relativa à qualificação técnica.

06.02 - Comprovado, ainda que posteriormente, que a pretensa licitante não atendeu às condições aqui exigidas, esta será desclassificada em qualquer fase desta licitação.

SEÇÃO VII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

07.01 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição de recursos, observando-se o quanto disposto no art. 202 da Lei Estadual 9.433/05.

07.02 - Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o art. 201 da Lei Estadual 9.433/05.

07.03 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente edital deverá ser protocolada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, conforme o disposto no § 1º do artigo 201 da Lei estadual 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

07.04 - Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO VIII – DO REGIME DA CONCESSÃO

08.01- Da Fiscalização

08.01.01 – Todos os serviços a serem realizados pela Concessionária serão fiscalizados por prepostos da AGERBA, obrigando-se a Contratada assegurar o livre acesso a todas as dependências de suas garagens, pontos de apoio e escritórios a fim de que os mesmos possam desempenhar plenamente as suas funções.

08.02 – A Concessão de que trata este edital reger-se-á pelas normas regulamentares e demais legislação aplicável, por suas cláusulas e pelas do correspondente Contrato de Concessão.

08.03 – A Concessão a ser outorgada pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, generalidade, cortesia na sua prestação

SEÇÃO IX – DOS PRAZOS

09.01 - O prazo para concessão dos serviços será contado a partir do efetivo início da operação, isto é, da liberação, pela AGERBA, da pertinente documentação de operação da respectiva linha, observando-se os limites máximos citados nos campos VI deste Edital.

09.02 - O prazo da concessão admite prorrogação por igual período, a critério exclusivo da Administração, resguardados os direitos, obrigações e responsabilidades recíprocos, e desde que assim o requeira a concessionária no período compreendido entre 12 (doze) e 03 (três) meses antes da data da expiração da concessão.

09.03 - Não requerendo a concessionária a renovação da concessão dentro do prazo previsto no subitem 09.02, esta terminará no prazo certo estabelecido no campo VI deste Edital.

09.04 - Caso a AGERBA não se manifeste sobre a prorrogação proposta pelo concessionária num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação, o contrato se encerrará no prazo certo estabelecido no campo VI deste Edital.

09.05 - O primeiro ano de vigência da concessão será considerado de experiência, a título de observação da conduta administrativa e técnico-operacional da concessionária. (art. 16 da Res. 27/2001/AGERBA)

SEÇÃO X – DESEMBOLSO DO VALOR DA OUTORGA

10.01 - O desembolso do valor ofertado pela licitante vencedora, para o pagamento da outorga pela linha adjudicada será feito da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) do valor proposto na data da assinatura do Contrato de Concessão, em cheque administrativo, nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, condição esta indispensável para assinatura do referido



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

instrumento contratual.

b) Os restantes 80 % (oitenta por cento) em, no máximo, 04 (quatro) parcelas iguais e anuais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão; as parcelas serão atualizadas pela variação do valor do coeficiente tarifário quilométrico oficial da AGERBA pertinente ao veículo tipo ônibus rodoviário convencional.

SEÇÃO XI – GARANTIA

11.1 Para assinatura do termo de concessão a licitante vencedora depositará em espécie ou seu equivalente, na forma do que dispõe a legislação específica, uma caução, por linha, no valor de R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais).

11.2 A cassação ou o cancelamento do Contrato de Concessão por infrações previstas no Regulamento aprovado pela Resolução AGERBA nº 27/01, pela Lei Federal Nº 8.987, de 13.02.95, pela Lei Estadual nº 11.378/2009 ou outra legislação que venha a sucedê-los, implicará na execução da garantia para ressarcimento dos prejuízos sofridos pela AGERBA.

11.3 O término ou extinção do serviço, por motivo não resultante da aplicação de penalidades, motiva a devolução da caução à transportadora, mediante requerimento a AGERBA.

11.4 A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou em título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

SEÇÃO XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 O Coeficiente Tarifário proposto poderá ser reajustado após 01 (um) ano de efetiva do Contrato de Concessão.

SEÇÃO XIII – DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

13.01 - As disposições deste Edital e seus Anexos, o respectivo processo administrativo, a proposta da licitante vencedora e os documentos dela integrantes, farão parte do contrato para todos os efeitos legais, independentemente da sua transcrição.

13.02 - A CONCEDENTE convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias úteis a partir da homologação da licitação.

13.03 - A licitante vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias de sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

13.04 - Decorridos os prazos estabelecidos neste Edital sem que haja convocação, ficam as licitantes



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

desobrigadas dos compromissos assumidos, desde que o requeiram formalmente.

13.05 - A licitante vencedora firmará contrato com a AGERBA, da linha que lhe foi outorgada, no prazo acima determinado, observados os princípios e preceitos da Lei Estadual nº 9.433/05 e das Leis Federais nº 8.666/93, de 22.06.93 e nº 8.987, de 13.02.95, suas alterações, e demais legislação específica e pertinente à matéria e às condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

13.06 - À CONCEDENTE ficará reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer momento, motivadamente, a execução da Concessão.

13.07 - Na paralisação da Concessão, por interesse da Administração, sem que a concessionária tenha dado causa, fará a mesma jus à reposição integral do prazo em que o Contrato esteve paralisado.

SEÇÃO XIV – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.01 - A inexecução total ou parcial enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes da Lei Estadual 9.433/05, e/ou outra aplicável.

14.01.01- O contrato de concessão será rescindido nos seguintes casos:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da Concessionária, devidamente comprovadas.
- b) Redução da frota abaixo do número exigido sem a devida correção no prazo de 90 (noventa) dias.
- c) Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.
- d) Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa da Concessionária.
- e) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato e outras constantes da legislação específica.
- f) Falência da Concessionária.
- g) A Concessionária não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Certificado de Autorização de Tráfego.
- h) Lock - out.
- i) A extinção ou dissolução da pessoa jurídica da Concessionária.

14.02 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

SEÇÃO XV – DAS PENALIDADES

15.01 - As penalidades são aquelas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e das Leis Federais nº 8.666 de 22.06.1993 e suas alterações, e nº 8.987, de 13.02.1995, Lei Estadual nº 11.378 de 18 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.832 de 09 novembro de 2009, e suas alterações, Resolução AGERBA nº 27/2001 e suas alterações, exceto as disposições que contrariarem a Lei Estadual nº 11.378/2009 e Decreto Estadual nº 11.832/2009, ou outra legislação que venha a sucedê-los.

SEÇÃO XVI – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.01 - Além do previsto na legislação específica e neste Edital, obriga-se a Concessionária a:

- a) Manter sempre disponível 10% (dez por cento) de sua frota para atuar como reserva;
- b) Manter em operação rigorosamente o tipo de veículo indicado na proposta para a linha;
- c) Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA;
- d) Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da AGERBA;
- e) Utilizar somente os Terminais Rodoviários para embarque e desembarque de passageiros nas localidades onde existam esses equipamentos, ou os Pontos de Parada autorizados;
- f) Cumprir e acatar integralmente as disposições legais, inclusive as previstas na Lei Estadual nº 11.378/2009 e no Decreto Estadual nº 11.832/2009, nas Resoluções da AGERBA, no TAC nº 02/2015 MPEB/AGERBA, ou outra legislação que venha a sucedê-las.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.01- Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

17.02 - Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá a mesma ser homologada e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

SEÇÃO XVIII – DO FORO

18.01 - Fica eleito o Foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

decorrentes deste edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 - É vedada a subconcessão, a qualquer título, sem a expressa autorização da AGERBA, e esta, se houver, terá a outorga precedida de nova concorrência, o subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão. (arts. 26 e Parágrafos, e 27, Lei 8987/95).

19.01.01. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão (Art. 27, Lei 8987/95).

19.02. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade. (Art. 25 e §§, Lei 8987/95).

19.02.01. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, desde que não proibidos na legislação de transporte rodoviário vigente.

19.02.02. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

19.02.03. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

19.03 - É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, solicitar das licitantes esclarecimentos ou informações complementares, bem como a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.04 – Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação. (Art. 78, § 7º, Lei 9.433/2005).

19.05 - Reserva-se a AGERBA o direito de revogar a presente licitação por interesse e /ou conveniência da Administração, ou, se for o caso, anulá-la em caso de constatar ilegalidade, ou erro insanável, motivando sua decisão, sem que tal fato implique na responsabilidade do pagamento de qualquer indenização às licitantes.(art. 122 da Lei 9.433/05)

19.06 – Os pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes deverão ser formalizados por escrito, diretamente ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura da licitação.

19.07 – Os documentos necessários à participação na licitação poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, exceto a proposta comercial, a qual deverá ser apresentada na Carta Proposta fornecida pela AGERBA **ANEXO IV** do Edital, ou em formulário da empresa, de idêntico teor.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

19.08- Nos termos do § 6º do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, a seu critério, e/ou se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

19.09 - A concessão do prazo de que trata o item anterior poderá ser condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência/recuperação judicial/extrajudicial. ou concordata, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, ou cujo prazo lhe foi assinalado, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

19.10 – A teor do § 11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.11 - Quaisquer esclarecimentos e correspondências dos licitantes e/ou interessados a respeito deste Edital bem como outras informações sobre o objeto da licitação serão prestadas pela Comissão, nos dias úteis, das 08:30 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h, horário normal de expediente, na sede da AGERBA. **Tel. (71) 3115-4843 / FAX (71) 3115-4888**; E-mail: comissão.licitação1@agerba.ba.gov.br.

19.12 O edital estará disponível através o site www.comprasnet.ba.gov.br.

19.13 – Integram este Edital:

Anexos A – Linha Juazeiro/Campo Alegre de Lourdes;

Anexo I – Especificações Técnicas Gerais para as Linhas e Serviços;

Anexo II - Adicionais de Qualidade;

Anexo III - Carta- Proposta (modelos);

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Modelo de Prova de Habilitação – Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo VI – Glossário.

Salvador, 23 de março de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO A

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 02/2017
--	--------------------------

Linha 007 – JUAZEIRO/CAMPO ALEGRE DE LOURDES, via BA - 235 .

I - CARACTERÍSTICAS DA LINHA

SUBSISTEMA: RURAL.

PONTO INICIAL: JUAZEIRO

PONTO FINAL: CAMPO ALEGRE DE LOURDES

ITINERÁRIO: BA – 235.

EXTENSÃO TOTAL: 333 Km, sendo 212 em Piso I (ASFALTO) e 121 em Piso II (TERRA).

SECCIONAMENTOS: Papagaio; Nova Santana; Casa Nova; Rancho Alegre; Lajedo; Barragem; Sitio Planta; Caraíbas e Remanso.

II - CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA OPERAÇÃO DA LINHA:

CATEGORIA DO SERVIÇO: COMERCIAL.

TIPO DE EQUIPAMENTO: ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM ATÉ 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.

DURAÇÃO ESTIMADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 10 h (dez horas).

QUANTIDADE MÍNIMA DE VIAGENS POR DIA: 01 (UM), EM CADA SENTIDO (PODERÁ SER PREVISTO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO AOS DOMINGOS E FERIADOS).

QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS EXIGIDA: 02 (DOIS).

III – COEFICIENTE TARIFÁRIO: OFICIAL DA AGERBA.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS PARA A LINHA JUAZEIRO X CAMPO ALEGRE DE LOURDES.

Com base nas recomendações do Plano Diretor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – PDSTRIP e atendendo a exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta –TAC nº 02/2015 celebrado entre MPEB/SEINFRA/AGERBA/ABEMTRO, as empresas que forem outorgadas com as concessões da linha Juazeiro x Campo Alegre de Lourdes deverão observar, no cumprimento das suas obrigações contratuais, as seguintes recomendações ou implantar obrigatoriamente nas linhas que lhes forem outorgadas os seguintes serviços:

I – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL.

As transportadoras outorgadas com as concessões para a operacionalização da linha Juazeiro x Campo Alegre de Lourdes deverão, ao atender às exigências estabelecidas neste Edital no que se refere à disponibilização de garagens e Pontos de Apoio, satisfazer às condições estipuladas na Resolução AGERBA nº 27/01, artigo 46, inciso XVII, e no PDSTRIP.

De acordo com as normas estabelecidas na legislação citada, as garagens deverão atender à capacidade de estocagem de veículos, indispensáveis à prestação dos serviços, e de espaço para a manutenção mecânica, abastecimento, controle de operação, além de obedecerem às normas ambientais e uma planta de situação que possibilite manobras adequadas e seguras.

Como as vistorias nos veículos ficarão a cargo da AGERBA ou empresa especializada por ela indicada e serão realizadas nas próprias garagens das concessionárias, estas deverão dispor de infraestrutura e equipamentos destinados à inspeção estabelecida no Regulamento de Transporte Rodoviário. Particularmente, estas garagens deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- pavimentação em toda a área da garagem, sendo o pátio revestido com lajotas de concreto intertravados, paralelepípedos, asfalto ou concreto;
- oficinas do tipo aberta, com valas de manutenção;
- escritório com padrão de acabamento comum para construções comerciais;
- área de recepção ou guarita, com fechamento através de portão ou cancela;
- projetos e instalações, em conformidade com as posturas e regulamentações municipais, especialmente a Lei de Uso do Solo;
- obediência à legislação ambiental do Estado da Bahia;
- o leiaute e as instalações das garagens devem ter tratamento adequado, de modo a evitar transtornos de ruído, gases e dejetos às áreas circunvizinhas;
- estrutura de lavagem de veículos, com bomba de abastecimento;
- refeitório para os funcionários;
- vestiários masculino e feminino, separados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- sala de treinamento;
- infraestrutura para inspeção veicular de acordo com o padrão definido pela AGERBA ou entidade terceirizada responsável pelas vistorias.

II – GESTÃO INTEGRADA DE SISTEMA DE TRANSPORTE, CONTROLE E MONITORAMENTO OPERACIONAL.

Visando promover a segurança nos veículos do STRIP/BA, a frota operadora da linha Juazeiro x Campo Alegre de Lourdes, em sua totalidade, independentemente do subsistema e do padrão do serviço da linha, deverá implantar um Sistema de Gestão Integrada de Transporte, com Controle e Monitoramento Operacional de todas as linhas, a seguir denominado simplesmente de GIST.

O GIST deverá equipar os veículos operadores das linhas, inclusive os reservas, com microcâmaras e circuitos fechados de gravação de imagens internas e externas, que deverão armazenar por, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, as imagens referentes a todo o período de operação.

As imagens gravadas deverão ser repassadas à AGERBA, quando solicitadas, em até 24 horas.

Os principais benefícios esperados pela AGERBA com a implantação do GIST são os seguintes:

- A AGERBA, como órgão regulador e fiscalizador do STRIP, aumentará a sua eficiência no planejamento, programação, monitoramento, controle e fiscalização, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas para o transporte público assegurando maior eficácia dos serviços prestados;
- As empresas concessionárias do STRIP poderão gerenciar a operação de suas linhas, controlar a posição da sua frota e analisar os dados operacionais
- acumulados de forma rápida e econômica, para poder otimizar a alocação de recursos e adotar medidas que aumentarão a eficiência da operação;
- Assegurar aos usuários das linhas uma melhor qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias através do cumprimento das especificações e dos padrões operacionais estabelecidos.

A Gestão Integrada dos Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – GIST (1ª ETAPA) deverá apresentar como característica primordial a coleta e disseminação de dados da operação da frota de veículos de forma automatizada e on-line / real-time, através de dispositivos eletrônicos de GPS.

O GIST deverá prover os agentes de transporte de um eficaz instrumento da gestão integrada de transporte de passageiros, fornecendo suporte aos processos operacionais e decisórios, capaz de:

- Sistematizar a coleta, processamento, armazenamento, busca (recuperação), e disseminação dos dados e informações operacionais da linha licitada, de forma totalmente automatizada;
- Estruturar e disciplinar o fluxo de informações entre o Poder Concedente/Órgão Regulador e os demais agentes de transporte (concessionárias das linhas de transporte e de infraestrutura dos serviços, usuários e a população em geral, com informações on-line / real-time;
- Monitorar a operação das linhas de transporte através do rastreamento on-line / real-time, utilizando dispositivos eletrônicos instalados nos veículos, terminais rodoviários, Pontos de Parada e Centros de Controle de Operação (CCOs);
- Permitir a fiscalização remota da operação das linhas e dos terminais através de Centros de Controle de Operação (CCOs);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- Disponibilizar consultas de dados obtidos on-line / real-time, possibilitando o cruzamento de dados, bem como o fornecimento de consultas gerenciais baseadas em consolidações e séries históricas de dados;
- Assegurar o controle, análise e avaliação contínua do desempenho operacional e econômico – financeiro da linha confiada a concessionária;
- Contribuir para a modernização administrativa e a melhoria da eficiência operacional e gerencial das empresas concessionárias dos serviços e da segurança dos usuários.

O objetivo principal dos sistemas embarcados é o monitoramento espacial dos veículos. No caso do STRIP/BA, este monitoramento será utilizado para o acompanhamento da prestação do serviço, fornecendo aos gestores e operadores informações como localização dos veículos, velocidade nos percursos, ocorrência de incidentes, quilometragem percorrida, cumprimento de horários, e cumprimento de rotas estabelecidas, entre outros. Além dessas características, um sistema de comunicação direta entre o CCO e o motorista deverá propiciar a implementação de estratégias alternativas, em caso de incidentes.

Os quatro principais componentes desse sistema são:

- Sistemas de aquisição: responsáveis pela definição do posicionamento e estado dos veículos;
- Sistemas de comunicação: responsáveis pela transmissão dos dados entre os veículos e o CCO;
- Equipamentos embarcados: composto por todos os componentes eletro-eletrônicos instalados nos veículos;
- Sistemas de gestão das informações: onde os dados recebidos dos veículos são armazenados e tratados.

O sistema de aquisição utilizará o GPS (Global Position System) para determinar a localização geográfica do veículo. Juntamente com o sistema de aquisição, irá operar o sistema de comunicação utilizando a tecnologia GPRS (*General Packet Radio Service*) com a função de transmitir os dados a uma central. A aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos necessários para o monitoramento espacial dos veículos serão de responsabilidade de cada delegatário da linha.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO II

FATORES ADICIONAIS DE QUALIDADE

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 02/2017
--	--------------------------

São fatores adicionais de qualidade equipamentos instalados ou serviços disponíveis, nos ônibus, nos terminais rodoviários de passageiros ou nos pontos de parada utilizados na linha objeto da licitação, e que incidam diretamente sobre a prestação do serviço, resultando em melhores condições de conforto e segurança para o usuário, antes, durante ou após a realização da viagem.

A licitante deverá se comprometer a oferecer pelo menos 2 (dois) fatores adicionais de qualidade, a partir da assinatura do Contrato de Concessão, sem acréscimo no valor da tarifa resultante do coeficiente tarifário proposto.

Para efeito da presente licitação, poderão ser ofertados os fatores adicionais de qualidade dentre os a seguir elencados:

- Oferta de veículos com tempo de fabricação inferior ao exigido para operar a linha;
- Oferta de veículos com AR-CONDICIONADO para operar a linha, sem acréscimo na tarifa;
 - Disponibilidade de som no interior dos veículos.
- Oferta de horários em número superior ao mínimo exigido, por período não inferior a 01 (um) ano;
- Disponibilidade de som no interior dos veículos;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

**ANEXO IV
MODELO DE CARTA - PROPOSTA DE PREÇOS**

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 02/2017
--	--------------------------

Empresa:

Endereço:

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 02/2017

À Comissão de Licitação:

A empresa acima identificada, através de seu representante legal, vem apresentar proposta para exploração do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na linha objeto do lote único licitado, declarando expressamente:

1 - Que propõe para o pagamento da outorga da Concessão (VO) da linha Juazeiro/Campo Alegre de Lourdes o valor de R\$......(.....)

2 – Que celebrará com a AGERBA o Contrato de Concessão referente à linha licitada, com os coeficientes tarifários quilométricos oficiais vigentes na época da celebração.

3 - Que cumprirá e acatará integralmente as disposições previstas na legislação que rege o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia, bem como as condições estabelecidas neste Edital e nos Contratos de Concessão.

Salvador, de de 2017.

.....
Carimbo /Assinatura

Nome do Representante Legal:.....

RG nº:.....

CPF nº:.....

Cargo/Função na empresa:.....



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO V

CONTRATO DE CONCESSÃO DE LINHA - AGERBA Nº XX/2017

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 02/2017
--	--------------------------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA E A EMPRESA.....

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora do pregão nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, Leis Federais Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, Lei Estadual nº 11.378/ 2009, no Decreto Estadual nº 11.832 / 2009 mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato de Concessão a prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, através do STRIP, Subsistema Rural, com veículos tipo rodoviário, sob o regime de Concessão, da linha n.º 007– Juazeiro/Campo Alegre de Lourdes, com seções em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pela concessionária, que o prestará sob sua conta e risco, com a utilização do equipamento estabelecido para operação da supracitada linha, observando as características técnicas e operacionais ofertadas na sua proposta referente ao Edital de Concorrência nº 02/2017 e nas disposições da Lei Estadual nº 11.378/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

1. O prazo da Concessão será de 10 (dez) anos, contados da data do efetivo início da operação, a partir da expedição do CAT (Certificado de Autorização de Tráfego), prorrogável por igual período, a critério exclusivo da Administração, resguardados os direitos, obrigações e responsabilidades recíprocos, e desde que, para tanto, a concessionária manifeste sua intenção no período compreendido entre 12 (doze) e até 03 (três) meses da data da sua expiração, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 11.378/2009.
2. Expirado o prazo deste Contrato de Concessão e não havendo renovação, a exploração dos serviços terminará no prazo certo, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

3. O primeiro ano de vigência da concessão será considerado de experiência, a título de observação da conduta administrativa e técnico-operacional da concessionária.

4. Na paralisação da concessão por interesse da administração, sem que a concessionária tenha dado causa, fará, a mesma, jus à reposição integral do prazo em que o Contrato de Concessão estiver paralisado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HORÁRIOS E DO PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA

1. A tabela de horários diários, o itinerário e plano de operação da linha apresentada na proposta técnica da concessionária fazem parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e serão regulados, autorizados e controlados pela Concedente.

2. A concessionária responderá pela qualidade dos serviços prestados aos usuários observando as condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, conforto, cortesia e modicidade das tarifas que pressupõem prestação de serviços adequados, conforme definição contida no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA TARIFA E REAJUSTAMENTO

1. O serviço objeto deste Contrato de Concessão terá como contraprestação o pagamento de tarifas, pelos usuários do transporte, resultantes do coeficiente tarifário de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx) por passageiro x quilômetro.

2. O Coeficiente Tarifário proposto poderá ser reajustado após 01 (um) ano de efetiva execução do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1. Além do previsto na legislação específica, obriga-se a concessionária a:

a) Manter sempre disponível 10% (dez por cento) de sua frota para atuar como reserva.

b) Manter em operação rigorosamente o tipo de veículo indicado para o serviço.

c) Manter sempre atualizado o seu cadastro junto a AGERBA.

d) Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da AGERBA.

e) Utilizar somente os Terminais Rodoviários para embarque e desembarque de passageiros nas localidades onde existam esses equipamentos.

f) Cumprir e acatar integralmente as disposições previstas no Regulamento aprovado pela Lei Estadual nº 11.378/2009, ou outra legislação que venha a sucedê-lo, bem como, as cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

g) Não transferir para terceiros a outorga da Concessão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

2. Incumbe, também, à concessionária, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) prestar serviços adequados;
- b) prestar contas da execução e da gestão dos serviços permitidos;
- c) Permitir à fiscalização da Concedente livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão;
- d) renovar sua frota de veículos e todo o material utilizado na exploração do serviço, periodicamente, dentro dos padrões de conforto exigidos, obedecidas as normas de segurança e disposições regulamentares;
- e) responsabilizar-se integralmente por indenizações ou prêmios em favor do seu pessoal, no caso de extinção da concessão, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei;
- f) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- g) manter em vigor os seguros dos veículos, de danos contra terceiros e demais seguros obrigatórios e que porventura venham a ser exigidos por lei, em montantes compatíveis com o nível desta contratação, previamente aprovados pela Concedente;
- h) executar todas os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia;
- i) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
- j) responder pelas perdas e danos que o público usuário sofra na utilização dos serviços de transporte coletivo e a zelar pelos seus direitos e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Incumbe à Concedente, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços permitidos;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, ou em legislação pertinente;
- d) homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, através da Ouvidoria da Concedente, quando julgadas procedentes;
- h) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela concessionária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

1. Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários, dentre outros, os seguintes:

- a) receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) receber da CONCEDENTE, através da AGERBA e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCEDENTE, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução da concessão;
- d) comunicar à CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta concessão e demais legislação pertinente.
- g) O acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;
- h) A reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CONCESSÃO

A concessionária se obriga a recolher caução em espécie ou seu equivalente por linha no valor de R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais), e ao pagamento da taxa de concessão cujo valor é fixado anualmente pela Secretaria da Fazenda, que será reintegrada na forma que for determinada pela Concedente.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DA OUTORGA

A Concessionária pagará pela outorga da concessão valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) do valor proposto na data da assinatura do Contrato de Concessão, em cheque administrativo, nominal a AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, condição esta indispensável para assinatura do referido instrumento contratual.
- b) Os restantes 80 % (oitenta por cento) em, no máximo, 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento, respectivamente, em 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão; as parcelas serão atualizadas pela variação do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

valor do coeficiente tarifário quilométrico oficial da AGERBA pertinente ao veículo tipo ônibus rodoviário convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1. A Concedente poderá rescindir este Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável das obrigações da concessionária, bem como nas seguintes situações:

- a) Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da concessionária, devidamente comprovadas.
- b) Redução da frota abaixo do número exigido sem a devida correção no prazo de 90 (noventa) dias.
- c) Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.
- d) Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa da concessionária.
- e) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato de Concessão e outras constantes da legislação específica.
- f) Falência / recuperação judicial ou extrajudicial da concessionária.
- g) A concessionária não inicie o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Certificado de Autorização de Tráfego.
- h) Lock out.
- i) A extinção ou dissolução da pessoa jurídica da concessionária

2. A rescisão deste Contrato de Concessão deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

3. Na hipótese de a concessionária der causa para a rescisão deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a multa será no valor de 20% (vinte por cento) sobre o patrimônio que compõe o equipamento do serviço da linha podendo a Concedente exigir o pagamento em moeda corrente, ou em dação representada por veículos ou outros bens, a critério da Concedente.

4. Este Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, ou por mútuo acordo entre as partes, mediante processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERVENÇÃO

1. A Concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis; a intervenção far-se-á por ato do Diretor Executivo da Concedente e conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

2. Declarada a intervenção, a Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
3. Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito à indenização pela concessionária.
4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.
5. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENCAMPAÇÃO

1. No caso de encampação da concessionária, pelo Poder Concedente, o valor da indenização será fixado mediante avaliação feita por uma Comissão constituída de um representante da concessionária e quatro representantes da Concedente que procederão à avaliação do acervo da concessionária, obedecendo à seguinte sistemática:

- a) exame do sistema de registro e depreciação individualizado de todo o ativo imobilizado, para verificação da taxa de depreciação que tenha sido escolhida, dentre as que compõem os anexos, expostos em quadros, nas instruções normativas da Receita Federal;
- b) exame das reavaliações anuais dos bens que formam o ativo imobilizado da concessionária, juntamente com o seu balanço;
- c) realizar o inventário geral dos bens e demais existências da concessionária;
- d) análise e interpretação do balanço da concessionária, do ponto de vista estático e dinâmico, para o fim de orientar a Administração da Concedente acerca da situação dos elementos analíticos do patrimônio e do resultado econômico dela;
- e) preparo do laudo de avaliação dos bens a serem indenizados, à luz das informações coletadas.

2. Para o fim previsto na cláusula anterior, a concessionária se obriga a manter atualizados os registros exigidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os veículos a serem utilizados nos serviços serão devidamente vistoriados e registrados na Concedente, em cuja relação será incluída a indicação do número de ordem, quantidade, número de placa policial, número do motor, marca, modelo e demais características.
2. A concessionária se obriga a reservar para a Concedente, sem ônus, um assento para uso da fiscalização do serviço, entre as localidades do percurso da linha objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

em todos os horários, cuja reserva ficará assegurada, durante o tempo previsto em Norma Complementar a ser baixada pela AGERBA.

3. Editando-se novo Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado da Bahia, este substituirá o atualmente vigente em todos os seus efeitos legais e contratuais, vinculando-se imediatamente, após a sua aprovação, a este Contrato de Concessão.

4. Fundamenta-se o presente Contrato de Concessão no Edital de Concorrência para Concessão de Linhas e serviços AGERBA nº xx/2016, seus anexos, no Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia aprovado pela Lei Estadual nº 11.378/2009, na Lei Estadual nº 9.433/05 e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria e na conformidade das condições estabelecidas no Processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

5. Fica eleito o foro desta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para o ajuizamento das questões que forem decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, para dirimir as dúvidas suscitadas, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6. Fica ressalvado o direito de a Administração autorizar a utilização de veículo diverso do estabelecido para estas concessões, quando constatada, durante a operação dos serviços, a melhor adequação de outro equipamento, ou ainda incorporação de novos, obedecida a mesma proporcionalidade dos coeficientes tarifários adotados pela AGERBA

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Salvador, de 2016

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Diretor Executivo da AGERBA

Representante legal da concessionária
(nome, profissão, RG, CPF, endereço)

TESTEMUNHAS:

(nome, profissão, RG, CPF, endereço)

(nome, profissão, RG, CPF, endereço)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO V

**MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO – PROTEÇÃO AO
TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação Concorrência Pública	Número 02/2017
--	--------------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição

Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

ou

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

ANEXO VI GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.

- LINHA: Serviço regular de transporte de passageiros entre duas localidades, por itinerários definidos;
- CONCESSÃO: o regime de delegação dos serviços para a Área de Operação objeto do contrato;
- CONCESSIONÁRIO: empresa ou consórcio de empresas adjudicatárias da licitação, com as quais é celebrado o Contrato de Concessão;
- CONCORRÊNCIA: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para execução de seu objeto;
- CONTRATO: avença que formaliza concessão dos serviços para cada ÁREA DE OPERAÇÃO objeto da licitação, celebrado entre o CONCESSIONÁRIO e o PODER CONCEDENTE;
- DEMANDA: quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do Estado da Bahia por meio dos serviços prestados;
- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos a serem apresentados pelo Licitante, destinados a comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira com o objetivo de participar da Licitação;
- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na proposta comercial apresentada pelo concessionário, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pelo concessionário, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);
- ITINERÁRIO: percurso realizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos;
- LICITANTE: Empresa ou consórcio de pessoas jurídicas participantes desta Licitação;
- MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO: critério de julgamento das propostas, sendo julgado vencedor quem fizer a maior oferta;
- PDSTRIP: Plano Diretor do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;
- PODER CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da AGERBA;
- POLO GERADOR DE DEMANDA: locais, equipamentos e empreendimentos cujo porte, uso, oferta de bens ou serviços geram demanda de movimentação de pessoas;
- PONTO DE APOIO: instalações utilizadas pela concessionária de linhas, próprias ou de terceiros, dotadas de pessoal especializado e equipamentos adequados para prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva aos veículos operadores das linhas; sua localização está definida no Edital de Licitação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

AGERBA – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia.

- **PONTO DE PARADA:** equipamento disponibilizado pela empresa para proporcionar aos passageiros serviços de alimentação e sanitário, entre outros, dotado de conforto e segurança, homologado e fiscalizado pela AGERBA;
- **REAJUSTE DA TARIFA:** variação anual do valor da tarifa, fruto da aplicação da fórmula prevista no Contrato de Concessão, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos dos serviços;
- **REVISÃO DO CONTRATO:** alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da proposta comercial;
- **SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DA BAHIA – STRIP/BA:** o conjunto representado pelas linhas, delegatárias e instalações pertinentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, composto pelos Subsistemas Estrutural, Regional, Rural e Complementar;
- **TERMINAIS RODOVIÁRIOS:** pontos iniciais ou finais de ligações intermunicipais, interestaduais e internacionais, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao embarque e desembarque de passageiros;
- **USUÁRIO:** qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Estado da Bahia, dos serviços prestados pelo concessionário;